

www.refer.com.br



EXPRESSO REFER

ELEIÇÕES



Nº 182 – Ano 34
Março de 2021

REFER INICIA PROCESSO ELEITORAL PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

PARTICIPE!

ELEIÇÕES 2021

NESTA EDIÇÃO:

Cronograma Eleitoral

PÁG.2

**Modelo de Declaração
para Candidatura**

PÁG.6

Regimento Eleitoral

PÁG.3

Formulário de Inscrição

PÁG.7

A REFER iniciou, em 05 de março, o processo eleitoral para renovação parcial dos conselhos Deliberativo e Fiscal, com a publicação do Edital de Eleição no Diário Oficial da União.

Estão abertas duas vagas para o Conselho Deliberativo e uma vaga para o Conselho Fiscal, todas com mandato de quatro anos.

Nesta edição do Expresso REFER encontram-se todas as regras das Eleições 2021, dispostas no Regimento Eleitoral, documento que define os procedimentos a serem seguidos.

O processo eleitoral atende disposições contidas na Lei Complementar nº108, de 29/05/2001, e no Estatuto Social da REFER, que prevê a renovação parcial dos conselhos a cada dois anos.

Os participantes ativos e assistidos habilitados, de acordo com o § 9º do Artigo 23 do Estatuto Social e do Artigo 17 do Regimento Eleitoral, que desejarem se candidatar, deverão preencher os requisitos necessários à candidatura. Todas as informações sobre o processo eleitoral também estão disponíveis no site da Fundação (www.refer.com.br).

SUA PARTICIPAÇÃO É IMPORTANTE!



CRONOGRAMA ELEITORAL

05/03/2021

Publicação de Edital no Diário Oficial da União (DOU).

05/03/2021

Divulgação do Processo Eleitoral 2021 no site da Fundação (www.refer.com.br).

Março/2021

Distribuição da 1ª edição especial do informativo Expresso REFER - Eleições 2021, com orientações e Formulário de Inscrição.

05/04/2021

Data-limite para postagem das Inscrições dos candidatos.

Junho/2021

Distribuição da 2ª edição especial do informativo Expresso REFER - Eleições 2021, com os candidatos elegíveis ao processo, orientações e Kit de Votação.

30/07/2021

Data de fechamento do recebimento dos votos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) – Agência Centralizadora dos votos (Primeiro de Março-RJ).

02/08/2021

Data da retirada pela Comissão Eleitoral dos votos armazenados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - Agência Centralizadora dos votos (Primeiro de Março-RJ), às 9 horas.

02/08/2021

Data de início da apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, às 11 horas.

Até 13/08/2021

Conclusão da apuração dos votos e proclamação do resultado.

01/09/2021

Posse dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

0800 709 6362

eleicoes2021@refer.com.br

www.refer.com.br

MAIS INFORMAÇÕES:

Eleições 2021: sua participação é importante!

Com o início do processo eleitoral para eleger os novos representantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, é fundamental refletirmos sobre sua importância e o papel desempenhado pelos conselheiros nas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC). Serão eleitos dois conselheiros deliberativos e um conselheiro fiscal, com seus respectivos suplentes, que cumprirão mandato de quatro anos.

Os conselheiros da REFER participam de decisões estratégicas e de controles na Fundação. Cabe ao Conselho Deliberativo, entre outras atividades, aprovar regimentos internos, planos de custeio, orçamento e prestação de contas do exercício, admitir ou excluir patrocinadoras, autorizar investimentos, nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva. Ao Conselho Fiscal, compete examinar balancetes, emitir pareceres sobre o Balanço Geral e sobre as contas da Fundação, entre outras atividades.

Todas as etapas das eleições são conduzidas por uma Comissão Eleitoral constituída por empregados da Fundação, que também realizou a revisão do Regimento Eleitoral, bem como das fases e regras a serem cumpridas até a conclusão do processo.

Neste pleito, será mantida a mesma forma de votação das últimas Eleições, realizada exclusivamente por cédula (papel), com envio pelos Correios e apuração por sistema eletrônico de leitura ótica. Em junho, será enviado novo informativo contendo as plataformas eleitorais dos candidatos aprovados e todas as orientações sobre como votar.

Convidamos os participantes ativos e assistidos, aptos a participar das eleições, que leiam atentamente todos os critérios estabelecidos no Regimento Eleitoral, que consta nesta edição. Para formalizar a sua candidatura a uma das vagas, é necessário preencher o formulário de inscrição e enviar junto à documentação solicitada, cumprindo com as etapas e prazos estabelecidos.

Participe deste processo com sua candidatura. A eleição é o caminho democrático para exercer o seu direito de ser votado e de votar com consciência. Eleger um conselheiro através do voto é a forma dos participantes atuarem, de maneira representativa, na condução da REFER. Exerça seu direito.

PARTICIPE!

MENSAGEM DA DIRETORIA



Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER
Rua da Quitanda, 173 – Centro / Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20091-005

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros efetivos

Antonio Gonçalves de Lima Filho, Claudio Marcio Bellini dos Santos, Maria das Flores de Jesus Ferreira, Neuza Maria Gonçalves Cotinhola, Renata Mary Teti de Vasconcelos, Talita Franco Rodrigues

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos

Aurélio Moura Chagas, José Raimundo de Jesus Oliveira, Paulo Guilherme Siqueira de Almeida, Sonia Caldas Vianna

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor-presidente: Nilton Vassimon

Diretor de Seguridade: Alcione Soares Menezes Filho

PATROCINADORAS

Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor), Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB), Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro (Riotrilhos), Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística (Central), Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social (REFER), Rede Ferroviária Federal S/A (extinta RFFSA/União Federal)

COORDENAÇÃO

Comissão Eleitoral

EXPRESSO REFER

Supervisão Técnica: Carolina Linhares

Redação e Edição: Comissão Eleitoral

Editoração: Christopher Pereira

Gráfica: Edigráfica

Tiragem: 16.500 exemplares

1. DO OBJETIVO

Art. 1 – Este Regimento Eleitoral tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos do processo de eleição para escolha de membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal pelos participantes ativos e assistidos, em conformidade com o Estatuto Social da Fundação REFER em vigor no momento da aprovação do regimento eleitoral.

2. DA DEFINIÇÃO

Art. 2 – Neste Regimento Eleitoral, a seguir denominado simplesmente Regimento, os termos abaixo têm os seguintes significados:

Conselho Deliberativo: órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição da política de diretrizes e objetivos gerais da administração da Fundação REFER e de seus Planos de Benefícios;

Conselho Fiscal: órgão de fiscalização da Fundação REFER, cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira;

Participantes Assistidos: todos os participantes que recebem benefício mensal, na forma do Regulamento do Plano de Benefícios de sua patrocinadora;

Participantes Ativos: todos os empregados das patrocinadoras, desde que não estejam em gozo de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, concedidos pela Entidade Oficial de Previdência Social e requeiram por escrito sua adesão aos Planos de Benefícios, na forma dos respectivos Regulamentos;

Patrocinadora: pessoa Jurídica que firma Convênio de Adesão com a Fundação REFER, bem como a própria Fundação REFER;

Membros Eleitos: integrantes efetivos ou suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que passam a exercer as atribuições de Conselheiro, a cada caso, a partir da escolha pelos participantes, através de Processo Eleitoral.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3 – A Comissão Eleitoral é responsável pela organização, execução, fiscalização e apuração do resultado das Eleições e demais itens tratados neste Regimento.

Art. 4 – A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva da Fundação REFER e será composta por, no mínimo, 6 (seis) e no máximo 10 (dez) membros, sendo um deles o Presidente da Comissão e um outro seu substituto, todos empregados da Fundação REFER.

Art. 5 – As decisões da Comissão Eleitoral são soberanas e tomadas por maioria simples.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Eleitoral contará com o voto de qualidade, que exercerá suas deliberações em que houver empate na votação.

Art. 6 – As reuniões da Comissão Eleitoral serão convocadas por seu Presidente, por e-mail e com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, devendo ser acompanhado de pauta.

Art. 7 – Depois de constituída e até que se cumpram as atribuições da Comissão Eleitoral, a mesma poderá se reunir ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente.

Parágrafo Único – O quórum mínimo para realização de reunião da Comissão Eleitoral é de 60% (sessenta por cento) dos seus membros, considerando os números inteiros, sempre com a presença do Presidente, ou de seu substituto, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 8 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar o Edital de Eleição que deverá conter as informações referentes ao Processo Eleitoral;

II – conhecer e validar todo material divulgado pelos meios de comunicação da Fundação REFER pertinente ao processo de Eleição e providenciar sua divulgação, em todas as suas fases, por meio da Comunicação Institucional – Gabinete da Presidência – GABIN;

III – definir e informar como serão realizadas as votações;

IV – atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, transparência e respeito às normas estatutárias, regimentais e ao Edital de Eleição, conforme disposição estatutária;

V – respeitar o cronograma nas diversas fases do Processo Eleitoral, de forma a cumprir os prazos estabelecidos no Edital de Eleição e neste Regimento;

VI – analisar, conferir, classificar e validar toda documentação e dados utilizados no Processo Eleitoral, observando-se todos os preceitos indispensáveis à candidatura, conforme disposto na Legislação, no Estatuto Social da Fundação REFER e neste Regimento;

VII – aprovar a candidatura quanto à sua elegibilidade;

VIII – decidir sobre dúvidas suscitadas sobre as eleições com base na legislação pertinente, no Estatuto Social da Fundação REFER e neste Regimento;

IX – receber, analisar e deliberar sobre pedidos de possíveis impugnações de inscrições, bem como dos consequentes recursos administrativos de candidatos;

X – propor ao Diretor-Presidente da Fundação REFER a contratação de auditoria externa para a validação dos trabalhos concernentes às Eleições;

XI – credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para o acompanhamento da apuração;

XII – realizar a apuração geral dos votos;

XIII – proclamar e comunicar ao Diretor-Presidente da Fundação REFER o resultado final da eleição, com vistas à adoção das medidas pertinentes, na forma do artigo 54 deste Regimento;

XIV – deliberar sobre casos omissos neste Regimento.

Art. 9 – A Comissão Eleitoral extingui-se-á, automaticamente, com a divulgação do resultado final da eleição, na forma estabelecida no artigo 8º incisos XIII deste Regimento.

4. DOS ELEITORES

Art. 10 – Podem exercer o direito de voto os participantes ativos e assistidos tipificados no Estatuto Social da Fundação REFER.

5. DAS VAGAS

Art. 11 – As vagas a serem preenchidas pelos vencedores das Eleições estarão definidas no Edital de Eleição.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO

Art. 12 – A Eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, da seguinte forma:

I – Publicação do Edital de Eleição no Diário Oficial da União;

II – Divulgação no site da Fundação REFER (www.refer.com.br);

III – Divulgação no informativo Expresso REFER.

7. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 13 – A inscrição será efetuada por meio de formulário próprio, padronizado pela Fundação REFER e encaminhado pelo candidato por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) à Comissão Eleitoral, através de carta registrada, com todos os campos preenchidos de forma legível e à caneta, devidamente assinado e acompanhado de todos os documentos exigidos.

Art. 14 – Não serão aceitas inscrições de candidaturas postadas à Fundação REFER após o prazo estipulado no Edital de Eleição, sendo vedado qualquer recurso a esta decisão, bem como, não será aceita a inscrição por procuração.

§ 1º – Não serão aceitas as inscrições de candidatos cujo formulário e documentação não atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 13 deste Regimento.

§ 2º – O candidato, ao efetuar sua inscrição, aceita integral e incondicionalmente todos os termos, disposições e condições deste Regimento Eleitoral e do Edital de Eleição.

Art. 15 – É vedado ao candidato concorrer aos dois Conselhos, concomitantemente.

Art. 16 – É vedada a inscrição como candidato aos Conselhos Deliberativo e Fiscal dos ex-integrantes da Diretoria Executiva, que não tenham todas as suas contas aprovadas, na forma do Estatuto Social da Fundação REFER.

Art. 17 – Somente concorrerá ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal o candidato que preencher as seguintes condições:

I – Ser participante da Fundação REFER;

II – Ter no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo empregatício na patrocinadora, à exceção de empresa com menos de 5 (cinco) anos de criação;

III – Ter formação de nível superior;

IV – Possuir conduta pessoal e funcional ilibada;

V – Ter comprovada experiência, no mínimo de 3 (três) anos, no exercício de uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, planejamento, contábil, jurídica, fiscalização, atuarial ou auditoria. Tal comprovação será efetivada por meio de apresentação de Curriculum Vitae e de documentação comprobatória;

VI – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado e não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, abrangendo as áreas de saúde, assistência social e previdência social, além da previdência complementar ou como Servidor Público. Tal comprovação, somente para fins da aceitação da candidatura, será efetivada por meio de declaração emitida pelo próprio candidato, conforme modelo divulgado pela Fundação REFER.

Art. 18 – O candidato, ao efetuar sua inscrição, encaminhará declaração de que atende a todos os requisitos listados no artigo anterior, conforme modelo a ser disponibilizado pela Fundação REFER, sujeitando-se às penalidades de lei, no caso da sua falsidade, comprometendo-se, ainda, caso eleito providenciar, sob a orientação da REFER, toda a documentação necessária à obtenção de certificação junto à instituição certificadora autônoma com capacidade técnica reconhecida pela PREVIC, em atendimento às regras estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 19 – O Candidato que perder a condição de participante da Fundação terá sua inscrição ao pleito cancelada, por força do § 8º do artigo 23 do Estatuto Social da Fundação REFER.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 20 – No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de chegada da documentação, a Comissão Eleitoral registrará, conferirá, analisará e validará os documentos recebidos, conforme previsto neste Regimento.

Art. 21 – A Comissão Eleitoral comunicará ao candidato, por meio de telegrama com aviso de recebimento (AR), qualquer irregularidade na documentação apresentada, que deverá ser sanada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

Art. 22 – A Comissão Eleitoral aprovará a candidatura quanto à sua elegibilidade e comunicará resultado a todos os candidatos, por meio de telegrama com aviso de recebimento (AR).

Art. 23 – No caso do indeferimento da inscrição do candidato, caberá recurso, por escrito, em única e última instância à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do telegrama.

Art. 24 – A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apreciar e decidir sobre o recurso e comunicar sua decisão final ao candidato por meio de telegrama com aviso de recebimento (AR), a qual não caberá mais recurso.

Art. 25 – Cada candidato terá um número de identificação a ser utilizado no Processo Eleitoral.

Parágrafo Único – O número de identificação do candidato obedecerá ao critério de ordem alfabética pelo nome eleitoral.

Art. 26 – Após a divulgação da lista final dos candidatos elegíveis, a eventual desistência ou impedimento de um ou mais candidatos não acarretará o cancelamento da inscrição dos remanescentes, que continuarão concorrendo ao pleito.

Art. 27 – É facultada aos candidatos elegíveis a realização de campanha eleitoral, não tendo a Fundação REFER qualquer responsabilidade sobre esta iniciativa e conteúdo.

§ 1º – É vedado aos candidatos utilizar a marca, vinhetas, logotipos e imagens iguais ou semelhantes às da Fundação REFER e do informativo Expresso REFER em sua campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da sua candidatura.

§ 2º - A Fundação REFER, na condição de Controlador de Dados Pessoais, não disponibiliza aos candidatos o seu Cadastro de Participantes, dado o seu caráter de confidencialidade, em consonância com a Lei n. 13.709/2018 – a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – a LGPD.

§ 3º – A Fundação REFER não autoriza que terceiros utilizem

quaisquer meios de comunicação se identificando como representante da Fundação.

Art. 28 – A Fundação REFER, mediante critério próprio, disponibilizará através do informativo Expresso REFER, espaço de ¼ (um quarto) de página para divulgação da campanha eleitoral a ser elaborada pelo candidato, sob sua inteira responsabilidade, a ser enviada à Comissão Eleitoral, no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados do recebimento da comunicação disposta no artigo 22.

Parágrafo Único – A diagramação das campanhas no informativo Expresso REFER obedecerá ao critério de ordem alfabética, pelo nome eleitoral do candidato.

Art. 29 – Além do espaço publicitário disponibilizado no informativo Expresso REFER, estará disponível, ainda, no site da Fundação REFER (www.refer.com.br), espaço específico para divulgação da campanha eleitoral, correspondente a 1 (uma) página tamanho A4, a ser elaborada pelo candidato, sob sua inteira responsabilidade quanto ao conteúdo a ser inserido.

Parágrafo Único – As informações a serem disponibilizadas no site da Fundação (www.refer.com.br) também obedecerão ao critério de ordem alfabética, pelo nome eleitoral do candidato.

Art. 30 – A Fundação REFER reserva o direito de recusar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive às patrocinadoras e à própria Fundação REFER, bem como outros assuntos que não sejam relacionados exclusivamente a proposta eleitoral do candidato.

Art. 31 – A Fundação REFER não arcará com quaisquer custos de campanha dos candidatos, além dos previstos nos artigos 28 e 29 deste Regimento.

Art. 32 – O candidato é responsável pelas informações que veicular em qualquer meio de comunicação e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à Fundação REFER.

9. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 33 – A votação terá início e término no prazo fixado no Edital de Eleição.

Art. 34 – A votação dar-se-á por correspondência postada.

Art. 35 – Para a votação, a Comissão Eleitoral remeterá aos participantes:

I – Kit de votação contendo:

- Cédulas eleitorais com nome eleitoral dos candidatos, que obedecerá ao critério da ordem alfabética, sendo uma cartela para o CODEL e outra para o COFIS;

- Envelope porta-cédulas (menor) que será utilizado para inserir as cédulas eleitorais;

- Envelope carta-resposta (porte pago) com código de barras impresso, nome do participante, endereço e matrícula.

§ 1º - O eleitor consignará o seu voto ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal destacando uma cédula com o candidato escolhido para o Conselho Deliberativo e outra cédula com o escolhido para o Conselho Fiscal, colocando-as no envelope porta-cédulas.

§ 2º - O envelope porta-cédulas será acondicionado no envelope carta-resposta, que deverá ser fechado e postado, exclusivamente, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

§ 3º - Não será aceito envelope endereçado ou entregue diretamente à REFER, que contenha a cédula de votação.

§ 4º - As devoluções e o envelope carta-resposta ficarão em

poder da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), que se responsabilizará pela sua segurança e inviolabilidade, conforme instrumento contratual específico firmado para este fim, até que a Comissão Eleitoral os retire para apuração.

§ 5º - Será disponibilizada, uma única vez, a segunda via do kit de votação para casos de perda, extravio ou rasuras. A solicitação deverá ser feita através da Central de Relacionamento com o Participante, que encaminhará o pedido para validação e emissão do novo kit completo pela Comissão Eleitoral.

10. DA APURAÇÃO

Art. 36 – O processo de apuração será realizado de forma eletrônica, por meio de código de barras, em estrutura designada pela Comissão Eleitoral e mediante a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Comissão Eleitoral, sendo um deles o seu Presidente ou seu substituto indicado.

Parágrafo Único – Será facultado ao candidato ou ao fiscal indicado, devidamente credenciado por meio de instrumento particular com firma reconhecida, a presença no dia e horário estabelecidos no Edital, desde que manifeste sua intenção com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis antes do início da votação.

Art. 37 – Os envelopes carta-resposta contendo os votos serão acondicionados, lacrados e guardados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), por meio de caixa postal, que serão retirados e transportados para o local da apuração por, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão Eleitoral, 1 (um) Auditor Interno e 1 (um) Auditor Externo na data fixada do Edital de Eleição.

§ 1º – Somente serão computados os votos recebidos e armazenados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) até o dia útil anterior à data do início da apuração dos votos, na forma fixada no Edital de Eleição.

§ 2º – Os envelopes carta-resposta recebidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) após o dia útil anterior à data do início da apuração dos votos serão desconsiderados.

Art. 38 – A apuração iniciará com a abertura das caixas retiradas na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

§ 1º – Caso o envelope carta-resposta não contenha o envelope porta-cédula ou neste não haja cédula, será emitida cédula específica para este fim, com a expressão “em branco”, que deverá ser rubricada pelo Presidente ou seu substituto e, no mínimo, mais um membro da Comissão Eleitoral.

§ 2º – No caso de envelope carta-resposta recebido em duplicidade do mesmo eleitor, será considerado válido apenas o primeiro envelope registrado. O outro envelope será considerado inválido, carimbado como “inválido por duplicidade”.

§ 3º – O envelope carta-resposta que não for identificado será considerado inválido, carimbado como “inválido sem identificação”.

§ 4º – Os votos que no processo de análise forem considerados nulos deverão ser carimbados com a expressão “nulo” e anexados à cédula específica para este fim, que deverá ser rubricada pelo Presidente ou seu substituto e, no mínimo, mais um membro da Comissão Eleitoral.

§ 5º – Os problemas detectados nos envelopes carta-resposta, no porta-cédulas e/ou nas cédulas, durante o processo de apuração, serão separados e analisados pelos membros da Comissão Eleitoral sob as vistas dos candidatos ou fiscais presentes.

§ 6º – Os kits de votação devolvidos serão acondicionados em recipiente próprio, que ficará sob a guarda da Auditoria Interna da Fundação REFER.

Art. 39 – A partir do início da apuração dos votos, em caso de dúvidas ou esclarecimentos, será permitido ao candidato ou ao fiscal dirigir-se, apenas, ao Presidente da Comissão ou seu substituto para o atendimento.

Art. 40 – A apuração dos votos iniciará no horário fixado no Edital de Eleição, independentemente da presença de candidatos ou fiscais.

Art. 41 – Serão emitidos, pelo sistema informatizado de apuração boletins dos votos, devidamente rubricados pelo Presidente da Comissão ou pelo substituto indicado, demais membros da Comissão e pelos candidatos ou fiscais presentes, nas seguintes etapas:

a) ao iniciar o processo de apuração dos votos, no banco de dados do sistema não deverão constar quaisquer informações (zerézima);

b) a cada malote apurado;

c) ao término do processo de apuração deverão constar o total dos votos apurados de todos os malotes.

Art. 42 – A apuração dos votos será divulgada através de boletins parciais diários com a utilização do sistema informatizado, através do site da Fundação REFER (www.refer.com.br).

Art. 43 – A Comissão Eleitoral, de posse dos boletins de apuração de todas as urnas, emitirá, ao final da apuração, o “Termo de Fechamento” constando o resultado final com assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral, dos candidatos ou fiscais presentes, bem como dos auditores internos e externos.

Art. 44 – Qualquer dos presentes que obstar o bom andamento das eleições poderá ser retirado da sala pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou por seu substituto indicado, que registrará a ocorrência em ata e recolherá o crachá.

Art. 45 – Constituem condutas que ensejarão a retirada do local da apuração dos votos:

I – tumultuar, impedir, retardar ou dificultar os trabalhos da mesa de apuração;

II – intervir nas atividades que competem à Comissão Eleitoral;

III – avançar o limite físico estabelecido ou interferir, de qualquer maneira, na apuração;

IV – portar qualquer tipo de arma, estar alcoolizado e / ou usar de agressão física ou verbal;

V – praticar qualquer ato de coerção junto à Comissão Eleitoral.

11. DA FISCALIZAÇÃO

Art. 46 – O candidato poderá acompanhar a apuração dos votos ou indicar 1 (um) fiscal, mediante envio de correspondência à Comissão Eleitoral em até 07 (sete) dias úteis antes da data de início da apuração, contendo o nome e número da identidade do indicado.

Art. 47 – Ao longo da apuração será entregue ao candidato ou ao seu respectivo fiscal um crachá de identificação, mediante apresentação da carteira de identidade ou de outro documento oficial, do qual conste foto, cabendo a devolução do crachá na portaria da REFER ao término de cada expediente, bem como todas as vezes que houver necessidade de se retirar das dependências da REFER durante a apuração.

Parágrafo único – Somente poderão permanecer na sala de apuração aqueles que estiverem devidamente credenciados.

Art. 48 – Os candidatos ou fiscais deverão zelar pelo bom andamento do processo eleitoral, mantendo a ordem e o

decoro, respeitando os integrantes da apuração e demais presentes.

12. DA NULIDADE DOS VOTOS

Art. 49 – Serão declarados nulos os votos consignados nas cédulas:

I – que não correspondam ao modelo oficial autenticado por membros da Comissão Eleitoral;

II – quando forem enviadas cédulas de mais de um candidato ao mesmo Conselho;

III – quando a cédula contiver rasuras que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

IV – quando houver qualquer situação que identifique o eleitor.

13. DO RESULTADO E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 50 – Concluído o processo de apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, emitirá o Termo de Fechamento constando o resultado final da votação.

§ 1º - Nos Termos de Fechamento constarão as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral, bem como dos auditores internos e externos responsáveis pela certificação do processo.

§ 2º - O resultado final da apuração será divulgado no site da Fundação REFER (www.refer.com.br).

Art. 51 – Serão eleitos membros efetivos dos Conselhos os candidatos que obtiverem o maior número de votos apurados.

Art. 52 – A suplência de cada Conselho será exercida pelo candidato imediatamente classificado após o preenchimento das vagas dos membros efetivos.

Art. 53 – Ocorrendo empate entre os candidatos prevalecerá aquele com maior tempo de vinculação como participante da Fundação REFER. Permanecendo o empate, prevalecerá aquele que possuir a maior idade.

Art. 54 – Concluído o Processo Eleitoral, a Comissão formalizará o resultado oficial ao Diretor-Presidente da Fundação REFER, para que este faça as devidas comunicações aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, às patrocinadoras e aos demais órgãos competentes.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral, após conclusão da apuração e proclamação do resultado, encaminhará a Comunicação Institucional – Gabinete da Presidência – GABIN a informação para divulgação do resultado aos participantes nos canais de comunicação da Fundação REFER.

Art. 55 – O candidato fica ciente que ao tomar posse como membro efetivo ou suplente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverá atuar com observância à legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à Previdência Complementar, bem como, aos critérios fixados nos Regulamentos, Estatuto Social e Instrumentos de Gestão e Referenciais Normativos, bem como o Código de Ética e Conduta da Fundação REFER.

Art. 56 – O candidato eleito, deverá encaminhar à REFER, no dia seguinte à divulgação do resultado final da eleição, os documentos necessários à obtenção de Certificação junto a instituição certificadora autônoma com capacidade técnica reconhecida pela PREVIC e, se for o caso, à obtenção de Atestado de Habilitação de Conselheiro de EFPC, a ser expedido pelo órgão, conforme disposto no artigo 18 deste Regimento.

Parágrafo Único – O eventual atraso na habilitação pela PREVIC não configurará prorrogação do período de mandato do candidato eleito.

14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 57 – Será permitido ao candidato, após o término da apuração da totalidade dos votos, em caso justificado e fundamentado, interpor recurso administrativo perante a Comissão Eleitoral até 2 (dois) dias úteis após o dia do término da apuração.

§ 1º - Caberá à Comissão Eleitoral examinar a solicitação e emitir parecer que será submetido ao Conselho Deliberativo, a quem caberá a decisão final, no prazo de 2 (dois) dias.

15. DA CERTIFICAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 58 – A certificação do processo eleitoral será realizada pela auditoria externa, onde serão aferidos todos os controles e o resultado final da apuração.

Parágrafo Único – A auditoria interna da Fundação REFER acompanhará a validação do processo eleitoral, desde o seu desenvolvimento até a certificação pela auditoria externa, garantindo, assim, que o mesmo incorpore as disposições estabelecidas neste Regimento Eleitoral, no Edital de Eleição e no Estatuto Social da Fundação REFER.

16. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59 – O presente Regimento terá sua eficácia assegurada a partir da publicação do Edital de Eleição, estendendo-se ao próximo pleito, quando deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo as normas concernentes ao processo eleitoral, independentemente de eventuais alterações estatutárias homologadas posteriormente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 – Fica estabelecido que a documentação utilizada no Processo Eleitoral deverá ser conservada em arquivo próprio, sob a guarda da Auditoria Interna da Fundação REFER, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 61 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ACOMPANHE AS
ETAPAS DO PROCESSO
ELEITORAL NO SITE
WWW.REFER.COM.BR

ATENÇÃO!

Os participantes ativos e assistidos elegíveis ao processo, de acordo com o § 9º do Artigo 23 do Estatuto Social da REFER, que desejarem participar deverão preencher os requisitos necessários à candidatura, dispostos no Artigo 17 do Regimento Eleitoral.

Documentos necessários para se candidatar:

- ✓ Formulário de Inscrição (página a seguir) devidamente preenchido e assinado;
- ✓ Cópia da Carteira de Identidade;
- ✓ Cópia do CPF;
- ✓ Cópia de comprovante de residência;
- ✓ Cópia autenticada do Diploma de conclusão de curso superior reconhecido pelo respectivo Conselho ou pelo órgão fiscalizador da profissão;
- ✓ Experiência específica mínima de 3 anos e documentação que a comprove;
- ✓ Declaração pessoal com firma reconhecida (por autenticidade), conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

Eu (nome, nacionalidade, estado civil, identidade e matrícula na REFER), declaro, em atendimento ao previsto no item VI do Artigo 17 do Regimento Eleitoral, que trata dos requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado e não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, abrangendo as áreas de saúde, assistência social e previdência social, além da previdência complementar ou como Servidor Público.

Declaro ainda, em conformidade com o Artigo 18 do Regimento Eleitoral, atender aos demais requisitos estabelecidos no Artigo 17 do Regimento Eleitoral.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Local e data

Assinatura
(Reconhecer firma por autenticidade)

1

A documentação completa deverá ser postada sob forma de Carta Registrada (Artigo 13 do Regimento Eleitoral). Esta medida é necessária para confirmação do envio da documentação à REFER. Não serão aceitas inscrições feitas por Procuração (Artigo 14 do Regimento Eleitoral).

2

Conforme Artigo 14 do Regimento Eleitoral não serão aceitas inscrições de candidaturas postadas à REFER após o prazo estipulado de 5 de abril de 2021.

3

O endereçamento da documentação deverá seguir o modelo abaixo:

À COMISSÃO ELEITORAL
Fundação REFER
Rua da Quitanda, 173 – Centro
Rio de Janeiro / RJ
20091-005

Formulário de Inscrição

À
FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL – REFER
Rua da Quitanda, 173 - Centro
20091-005 - Rio de Janeiro - RJ
A/C: Comissão Eleitoral

Assunto: Inscrição de candidato à Eleição 2021 para o Conselho
_____ (Fiscal ou Deliberativo).

Eu _____, portador(a) da
Carteira de Identidade _____, expedida em ____/____/____,
pelo _____, CPF _____,
residente e domiciliado(a) na _____

_____ na qualidade de Participante da Fundação REFER, sob matrícula _____, vinculado ou oriundo da Patrocinadora _____ e tendo tomado conhecimento dos requisitos necessários à candidatura, conforme disposto no Artigo 17 do Regimento Eleitoral, formalizo minha inscrição no processo eletivo em questão.

Em atendimento à listagem constante na página 06 do Expresso REFER nº 182, anexo a documentação comprobatória dos requisitos considerados indispensáveis à minha candidatura ao ditame em apreço, tudo em consonância com o artigo 17 do Regimento Eleitoral 2021.

Outrossim, estou ciente de que minha candidatura somente será homologada após a análise pela Comissão Eleitoral dos documentos e demais requisitos constantes no artigo 20 e seguintes do Regimento Eleitoral 2021.

Atenciosamente,

Assinatura

E-mail

ELEIÇÕES 2021



FUNDAÇÃO
REFER

CANDIDATE-SE!

RECORTE AQUI



RECORTE AQUI

